



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXVI - Edição 6683 - Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022
Divulgação: Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 Publicação: Segunda-feira, 24 de janeiro de 2022

EDIÇÃO EXTRA

EXECUTIVO

Decretos

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:

DECRETO Nº 21.336, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, que "abre créditos suplementares no Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), no valor de R\$ 1.187.868.025,68 (um bilhão, cento e oitenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)."

DECRETO Nº 21.336, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4250_ce_349103_1.pdf

EXECUTIVO PESSOAL

Portarias

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA a servidora BRUNA PAIVA SERRANO, Assessor V, matrícula 1573900/1, a contar de 01/12/2021, para perceber a Gratificação por Atividade Operacional Especial (GAOE), criada através da Lei nº 11.405, de 27/12/2012, destinada ao servidor em efetivo exercício, e pelo cumprimento de atividades operacionais especiais na Assessoria Operacional (ASSEOP), do Gabinete do Prefeito (GP), através da Portaria 044, de 21/01/2022 (Processo 21.0.000124398-2).

DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2021 PROCESSO 21.0.000007517-2

Institui a referência de exercício dos postos de confiança nas estruturas de trabalho do Gabinete do Prefeito (GP).

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as Leis Complementares nº 897, de 15 de janeiro de 2021, nº 810, de 4 de janeiro de 2017, e nº 817, de 30 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.921, de 29 de janeiro de 2021, que consolida a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito (GP);

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.923, de 29 de janeiro de 2021, que lota nos Órgãos e nas Secretarias Municipais os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da referência de exercício dos postos de confiança representados através das vagas de nº 1001269, 1001998 e 1000011 com a consequente revogação da Instrução Normativa nº 004/2021 – GP.

RESOLVE:

Art. 1º Os postos de confiança dispostos no art. 4º do Decreto nº 20.923, de 29 de janeiro de 2021, lotados no Gabinete do Prefeito (GP), passam a ter a referência de exercício nas estruturas que seguem:

Estruturas de Trabalho	Nome do Posto de Confiança	Tipo	Código	Número da Vaga
Coordenação Administrativa Integrada (CAI)	ASSESSOR V	FG5	2.1.1.5	1002757
Coordenação Administrativa Integrada (CAI)	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3	1002139
Coordenação Administrativa Integrada (CAI)	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3	1002321

Coordenação Administrativa Integrada (CAI)	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES II	FG2	1.1.1.2	1000215
Unidade Administrativa e Patrimônio (UAP)	CHEFE DE EQUIPE	FG5	1.1.1.5	1002006
Unidade Administrativa e Patrimônio (UAP)	ASSESSOR V	FG5	2.1.1.5	1002691
Unidade Administrativa e Patrimônio (UAP)	AUXILIAR III	FG3	2.1.1.3	1000216
Unidade de Compras, Contratos, Almojarifado e Orçamento (UCCAO)	CHEFE DE EQUIPE	FG5	1.1.1.5	1002319
Unidade de Expediente, Pessoal e Protocolo (UEPP)	CHEFE DE EQUIPE	FG5	1.1.1.5	1002030
Unidade de Expediente, Pessoal e Protocolo (UEPP)	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3	1002025
Gabinete da Causa Animal (GCA)	COORDENADOR	FG7	1.1.1.7	1000123
Gabinete da Causa Animal (GCA)	COORDENADOR	FG7	1.1.1.7	1001698
Gabinete da Causa Animal (GCA)	GERENTE DE ATIVIDADES IV	FG4	1.1.1.4	1001757
Gabinete da Causa Animal (GCA)	GERENTE DE ATIVIDADES IV	FG4	1.1.1.4	1001618
Gabinete da Causa Animal (GCA)	GERENTE DE ATIVIDADES IV	FG4	1.1.1.4	1001750
Gabinete da Causa Animal (GCA)	GERENTE DE ATIVIDADES IV	FG4	1.1.1.4	1001751
Gabinete da Causa Animal (GCA)	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3	1002418
Gabinete da Causa Animal (GCA)	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3	1002419
Gabinete da Causa Animal (GCA)	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3	1002420
Gabinete da Causa Animal (GCA)	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3	1002422
Gabinete da Causa Animal (GCA)	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3	1002423
Gabinete da Causa Animal (GCA)	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3	1002424
Gabinete da Causa Animal (GCA)	DIRETOR-GERAL	CC8	1.1.2.8	1003128
Gabinete da Causa Animal (GCA)	DIRETOR-GERAL	CC8	1.1.2.8	1003095
Gabinete da Causa Animal (GCA)	GERENTE DE ATIVIDADES IV	CC4	1.1.2.4	1002406
Coordenação da Causa Animal (CCA)	COORDENADOR	CC7	1.1.2.7	1000049
Gabinete de Comunicação Social (GCS)	COORDENADOR-GERAL	CC8	1.1.2.8	1002701
Gabinete de Comunicação Social (GCS)	GERENTE DE ATIVIDADES VI	CC6	1.1.2.6	1001995
Gabinete de Comunicação Social (GCS)	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5	1002708
Gabinete de Comunicação Social (GCS)	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5	1001269
Coordenação de Jornalismo (CJOR)	ASSESSOR VII	CC7	2.1.2.7	1000010
Coordenação de Jornalismo (CJOR)	ASSESSOR VII	CC7	2.1.2.7	1001979
Coordenação de Jornalismo (CJOR)	CHEFE DE UNIDADE	CC6	1.1.2.6	1001989
Coordenação de Jornalismo (CJOR)	COORDENADOR	CC7	1.1.2.7	1002699
Coordenação de Jornalismo (CJOR)	CHEFE DE UNIDADE	CC6	1.1.2.6	1002191
Equipe de Clipagem (ECLIP)	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5	1000021
Equipe de Imagem (EIMAG)	GERENTE DE ATIVIDADES V	CC5	1.1.2.5	1001997
Equipe de Imagem (EIMAG)	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5	1001991
Coordenação de Publicidade (CPUB)	GERENTE DE ATIVIDADES VII	CC7	1.1.2.7	1002700
Coordenação de Publicidade (CPUB)	ASSESSOR VI	CC6	2.1.2.6	1000015
Coordenação de Publicidade (CPUB)	GERENTE DE ATIVIDADES VI	CC6	1.1.2.6	1002707
Unidade Administrativa (UADM)	ASSESSOR V	FG5	2.1.1.5	1002000
Unidade Administrativa (UADM)	CHEFE DE UNIDADE	CC6	1.1.2.6	1001984
Unidade de Comunicação Digital (UCD)	CHEFE DE UNIDADE	CC6	1.1.2.6	1001986

Unidade de Comunicação Digital (UCD)	CHEFE DE UNIDADE	CC6	1.1.2.6	1001988
Gabinete de Inovação (GI)	CHEFE DE EQUIPE	FG5	1.1.1.5	1002320
Gabinete de Inovação (GI)	CHEFE DE EQUIPE	FG5	1.1.1.5	1001827
Gabinete de Inovação (GI)	CHEFE DE EQUIPE	FG5	1.1.1.5	1001837
Gabinete de Inovação (GI)	DIRETOR-GERAL	CC8	1.1.2.8	1003097
Gabinete de Inovação (GI)	CHEFE DE UNIDADE	CC6	1.1.2.6	1001132
Gabinete de Inovação (GI)	CHEFE DE UNIDADE	CC6	1.1.2.6	1002306
Gabinete de Inovação (GI)	CHEFE DE UNIDADE	CC6	1.1.2.6	1002309
Gabinete de Inovação (GI)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1000639
Coordenação de Inovação (CI)	COORDENADOR	CC7	1.1.2.7	1001118
Assessoria Operacional (ASSEOP)	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3	1002136
Assessoria Operacional (ASSEOP)	COORDENADOR-GERAL	CC8	1.1.2.8	1003053
Assessoria Operacional (ASSEOP)	COORDENADOR	CC7	1.1.2.7	1000011
Assessoria Operacional (ASSEOP)	GERENTE DE ATIVIDADES VII	CC7	1.1.2.7	1002432
Assessoria Operacional (ASSEOP)	COORDENADOR	CC7	1.1.2.7	1000031
Assessoria Operacional (ASSEOP)	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5	1002679
Assessoria Operacional (ASSEOP)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1000026
Assessoria Operacional (ASSEOP)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1002298
Assessoria Operacional (ASSEOP)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1002683
Assessoria Operacional (ASSEOP)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1002776
Assessoria Operacional (ASSEOP)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1001962
Assessoria Operacional (ASSEOP)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1001126
Assessoria Operacional (ASSEOP)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1002020
Serviços (SERV)	CHEFE DE UNIDADE	CC6	1.1.2.6	1002312
Serviços (SERV)	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5	1002004
Serviços (SERV)	ASSESSOR VI	FG6	2.1.1.6	1001968
Serviços (SERV)	AUXILIAR III	FG3	2.1.1.3	1000028
Serviços (SERV)	AUXILIAR III	FG3	2.1.1.3	1000029
Serviços (SERV)	AUXILIAR III	FG3	2.1.1.3	1001965
Serviços (SERV)	AUXILIAR III	FG3	2.1.1.3	1001994
Serviços (SERV)	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES II	FG2	1.1.1.2	1001970
Serviços (SERV)	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES II	FG2	1.1.1.2	1001976
Serviços (SERV)	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES II	FG2	1.1.1.2	1001982
Serviços (SERV)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1001125
Serviços (SERV)	GERENTE DE ATIVIDADES IV	CC4	1.1.2.4	1002597
Serviços (SERV)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1002564
Serviços (SERV)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1002778
Serviços (SERV)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1000147
Serviços (SERV)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1002041
Serviços (SERV)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1002057
Serviços (SERV)	GERENTE DE ATIVIDADES IV	CC4	1.1.2.4	1002607
Serviços (SERV)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1002675
Assessoria de Comunicação (ASSECOM)	COORDENADOR-GERAL	CC8	1.1.2.8	1003055
Assessoria de Comunicação (ASSECOM)	GERENTE DE ATIVIDADES VI	CC6	1.1.2.6	1002002
Assessoria de Comunicação (ASSECOM)	GERENTE DE ATIVIDADES VI	CC6	1.1.2.6	1000036
Assessoria de Comunicação (ASSECOM)	ASSESSOR VI	CC6	2.1.2.6	1002729
Assessoria de Comunicação (ASSECOM)	ASSESSOR VI	CC6	2.1.2.6	1002703
Assessoria de Comunicação (ASSECOM)	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5	1001999
Assessoria de Comunicação (ASSECOM)	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5	1001998
Assessoria de Comunicação (ASSECOM)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1000024

Assessoria de Comunicação (ASSECOM)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1000027
Assessoria de Comunicação (ASSECOM)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1001981
Assessoria de Comunicação (ASSECOM)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1000035
Assessoria de Comunicação (ASSECOM)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1002037
Assessoria de Comunicação (ASSECOM)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1002040
Assessoria de Comunicação (ASSECOM)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1002074
Assessoria de Comunicação (ASSECOM)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1002076
Assessoria de Comunicação (ASSECOM)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1002297
Assessoria de Comunicação (ASSECOM)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1000056
Cerimonial (CER)	GERENTE DE ATIVIDADES VI	FG6	1.1.1.6	1000033
Cerimonial (CER)	COORDENADOR	CC7	1.1.2.7	1000009
Assessoria Especial (ASSESP)	COORDENADOR	CC7	1.1.2.7	1001117
Assessoria Especial (ASSESP)	CHEFE DE EQUIPE	CC5	1.1.2.5	1001033
Agenda (AGE)	COORDENADOR-GERAL	CC8	1.1.2.8	1003054
Agenda (AGE)	ASSESSOR JORNALISTA – CC	CC8	2.1.2.8	1002688
Agenda (AGE)	GERENTE DE ATIVIDADES VII	CC7	1.1.2.7	1000006
Agenda (AGE)	GERENTE DE ATIVIDADES V NM	CC5	1.1.2.5	1002773
Agenda (AGE)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1002693
Assessoria Comunitária (ASSECOMU)	GERENTE DE ATIVIDADES V	CC5	1.1.2.5	1002394
Assessoria Comunitária (ASSECOMU)	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5	1002698
Assessoria de Articulação (ASSEART)	COORDENADOR-GERAL	CC8	1.1.2.8	1002727
Assessoria Técnica (ASSETEC) - ASSEOP	ASSESSOR VII	CC7	2.1.2.7	1000008
Assessoria Técnica (ASSETEC) - ASSEOP	SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	CC7	1.1.2.7	1002884
Assessoria Técnica (ASSETEC) - ASSEOP	CHEFE DE UNIDADE	CC6	1.1.2.6	1002536
Assessoria Técnica (ASSETEC) - ASSEOP	CHEFE DE UNIDADE	CC6	1.1.2.6	1002696
Assessoria Técnica (ASSETEC) - ASSEOP	GERENTE DE ATIVIDADES VI	CC6	1.1.2.6	1002308
Assessoria Técnica (ASSETEC) - ASSEOP	ASSESSOR VI	CC6	2.1.2.6	1002705
Assessoria Técnica (ASSETEC) - ASSEOP	ASSESSOR VI	CC6	2.1.2.6	1002697
Assessoria Técnica (ASSETEC) - ASSEOP	GERENTE DE ATIVIDADES VI	CC6	1.1.2.6	1002706
Assessoria Técnica (ASSETEC) - ASSEOP	CHEFE DE UNIDADE	CC6	1.1.2.6	1000014
Assessoria Técnica (ASSETEC) - ASSEOP	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5	1000018
Assessoria Técnica (ASSETEC) - ASSEOP	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1001960
Assessoria Técnica (ASSETEC) - ASSEOP	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1002038
Assessoria Técnica (ASSETEC) - ASSEOP	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1000025
Assessoria Técnica (ASSETEC) - ASSEOP	GERENTE DE ATIVIDADES V	FG5	1.1.1.5	1002047
Central de Viagens (CV)	ASSESSOR V	FG5	2.1.1.5	1000636
Central de Viagens (CV)	AUXILIAR III	FG3	2.1.1.3	1002694
Redação Administrativa (RADM)	CHEFE DE EQUIPE	CC5	1.1.2.5	1002730
Redação Administrativa (RADM)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1002077
Assuntos Jurídicos e Legislativos (AJL)	ASSESSOR JURIDICO	CC8	2.1.2.8	1000004
Jurídica (JUR)	GERENTE DE ATIVIDADES V	CC5	1.1.2.5	1002775
Jurídica (JUR)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1002637
Jurídica (JUR)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1002667
Legislativa (LEG)	GERENTE DE ATIVIDADES VII	CC7	1.1.2.7	1002728
Legislativa (LEG)	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	1002777
Legislativa (LEG)	GERENTE DE ATIVIDADES IV	CC4	1.1.2.4	1002061

Redação Oficial (ROF)	CHEFE DE EQUIPE	FG5	1.1.1.5	1002084
Redação Oficial (ROF)	COORDENADOR	FG7	1.1.1.7	1001557
Gestão por Competência (GC)	ASSESSOR VI	CC6	2.1.2.6	1002702
Gabinete da Primeira-Dama (GPD)	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5	1001137
Gabinete da Primeira-Dama (GPD)	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5	1000017
Gabinete da Primeira-Dama (GPD)	GERENTE DE ATIVIDADES V	CC5	2.1.2.5	1002567
Assessoria Técnica (ASSETEC) - GVP	GERENTE DE ATIVIDADES V	CC5	1.1.2.5	1000019
Coordenação de Relações Internacionais (CRI)	COORDENADOR	CC7	1.1.2.7	1000013

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo para a vaga 1001998, a qual terá seus efeitos produzidos a partir de 1º de dezembro de 2021.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 004/2021 – GP, de 07 de dezembro de 2021.

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2022.

SEBASTIÃO MELO, Prefeito de Porto Alegre.

EDITAIS

Editais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2022

PROCESSO 22.0.000003256-9

Credenciamento das Instituições de Ensino com fins lucrativos com a finalidade de atendimento de crianças de 00 a 03 anos e 11 meses na Etapa Creche em tempo integral localizadas no Município de Porto Alegre/RS.

1. APRESENTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SMED), torna público e de conhecimento dos interessados o presente Edital 002/2022 de Chamamento Público para o Credenciamento de Instituições de Ensino, com fins lucrativos, que realizam atendimento a crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, localizadas no Município de Porto Alegre, para oferta de vagas na Etapa Creche, em tempo integral, desde que devidamente habilitados e de acordo com os parâmetros de distribuição de vagas da SMED previstas neste Edital, com procedimento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com inscrições a partir da publicação do Edital no DOPA, pelo e-mail edital.credenciamento@portoalegre.rs.gov.br, nos termos das regras abaixo estabelecidas.

O presente Credenciamento Público tem por premissa fundamental a estrita observância dos Princípios da Moralidade e da Transparência, balizadores das ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 213, bem como o art. 208, inciso IV, Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei Municipal de Porto Alegre nº 12.952, de 7 de janeiro de 2022, que autoriza a aquisição de vagas na Educação Infantil – Etapa Creche, junto a Instituições e Escolas Privadas de Ensino de Educação Infantil com fins lucrativos, para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Por fim, o preenchimento das vagas do presente Edital somente se dará após a completa distribuição de alunos das Escolas Municipais do Município de Porto Alegre e por meio das Escolas Comunitárias, que possuem Termo de Colaboração vigente com o Município, ou seja, que ofertam a integralidade de suas vagas à Administração Pública.

2. OBJETO

2.1 O presente Edital objetiva o Credenciamento de Instituições de Ensino, com fins lucrativos, que realizam atendimento a crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses para oferta de vagas na Etapa Creche, em tempo integral, ao Município de Porto Alegre.

2.2 As vagas ofertadas serão analisadas e distribuídas de acordo com a ordem, cronograma e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre, sendo estes estabelecidos através de Portaria, e não poderão exceder o percentual de 50% da capacidade de atendimento da escola em que ocorrerá a prestação de serviço da Instituição de Ensino Participante.

2.3 O mero Credenciamento não garante a contratualização da vaga, mas sim, habilita a Instituição de Ensino a participar da distribuição de vagas da SMED, após a completa distribuição de alunos das Escolas Municipais do Município de Porto Alegre e das parcerias estabelecidas por meio das Escolas Comunitárias e a firmar Contrato com o Município, por meio de dispensa de Chamamento Público, de acordo com o número de alunos encaminhados pela Gestão de Vagas da SMED.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Garantir a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo presente Edital.

3.2 Promover atendimento totalmente gratuito às crianças e às suas famílias nas vagas preenchidas por este Edital, sendo vedado o recebimento de quaisquer outros valores além do repasse realizado pelo Município.

3.3 Garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino, atendimento em tempo integral e alimentação.

3.4 Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e com a indicação do Responsável da criança no campo reservado ao Tomador de Serviços.

3.5 Manter atualizado o cadastro da Instituição e seu Representante Legal junto à Secretaria Municipal da Educação.

3.6 Manter atualizadas no Sistema Eletrônico da Secretaria Municipal de Educação as informações sobre matrícula e frequência, bem como demais informações exigidas pela Secretaria, observadas as diretrizes da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a saber:

3.6.1 Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD);

3.6.2 A Secretária, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste Instrumento;

3.6.3. A CONTRATADA, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela Secretária;

3.6.4 Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste Contrato, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pela Secretária;

3.6.5 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara: a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco da Secretária; b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pela Secretária; c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade; d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito; e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela Secretária, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade;

3.6.6 A Secretária manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares;

3.6.7 A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do Contrato e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

3.6.8 A Secretaria possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive *in loco*, na Sede da CONTRATADA;

3.6.9 A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela Secretaria que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 05 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste Instrumento.

3.7 Observar as Normas Federais, Estaduais e Municipais sobre acessibilidade.

3.8 Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

3.9 Informar as crianças atendidas oriundas do presente Edital no CENSO e manter o sistema de informações educacionais atualizados da Prefeitura (SIE).

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1 A SMED procederá à transferência do recurso mensal diretamente às Instituições de Ensino previamente credenciadas, desde que comprovada a frequência mensal durante o preenchimento da vaga, no valor de:

4.1.1 R\$ 775,22 (setecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) por aluno para escolas com até 60 alunos encaminhados pela SMED;

4.1.2 R\$ 704,74 (setecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos) por alunos para escolar com 61 a 72 alunos encaminhados pela SMED;

4.1.3 R\$ 646,01 (seiscentos e quarenta e seis reais e um centavo) por aluno para escolas com 73 ou mais alunos encaminhados pela SMED.

4.2 O valor de repasse contempla o atendimento integral da Instituição de Ensino, que receberá somente pelos alunos encaminhados pela SMED e quando comprovado de maneira efetiva a prestação de serviços, observada a limitação constante no item 2.2 do presente Edital.

4.3 O valor do repasse por aluno e dos reajustes não ultrapassará o valor “per capita” repassado pelo Município às Parcerias de Educação Infantil, estabelecidas e formalizadas nos Termos da Lei Nacional 13.019/2014, seguindo o rito do parágrafo único do artigo 7 da Lei Municipal 12.952/202.

4.4 O PODER EXECUTIVO definirá, anualmente, o valor destinado por vaga ocupada, o número de vagas e a fixação do valor do repasse, observado o disposto no item 4.3.

4.5 A SMED pagará o valor praticado pela credenciada ao particular, nas hipóteses em que o valor cobrado for menor que o valor máximo previsto no Edital.

4.6 A CONTRATADA receberá o recurso mensal, pago individualmente por criança durante o uso da vaga, sendo o pagamento efetuado em 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação à Secretaria Municipal de Educação – SMED, acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) prestado realizado e regularmente atestado por servidor ou equipe responsável pela fiscalização, qual seja, o comprovante de matrícula e registro de frequência da criança.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições iniciam no dia 21 de janeiro de 2022 e seguirão de maneira contínua na Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo este prazo ser prorrogado por nova publicação.

5.2 A Instituição de Ensino participante deverá encaminhar por meio de correio eletrônico seu pedido de credenciamento de acordo com o modelo (Anexo I) ao e-mail credenciamento@portoalegre.rs.gov.br, em formato PDF, com a solicitação de confirmação de entrega, a partir do dia 21 de janeiro de 2021, exclusivamente em dias úteis.

5.3 O interessado deverá encaminhar a Ficha de Identificação (Anexo II), a Proposta de Atendimento (Anexo III) e a Ciência dos Documentos necessários (Anexo IV), junto com o e-mail do referido no item 5.2 com os dados da Instituição exigidos neste Edital.

5.4 Ao interessado poderão ser solicitados os documentos listados no Anexo IV, sendo facultada à Comissão de Seleção e Credenciamento a dispensa ou a solicitação de documento, devidamente motivada. A entrega dos Documentos poderá ser solicitada de maneira virtual ou física, a contento da Unidade de Normatização Escolar.

6. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1 Compete a responsabilidade pela análise do pedido de Credenciamento à Comissão de Seleção e Credenciamento.

6.2 Após o Credenciamento, será publicada a habilitação da Instituição de Ensino no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

6.3 A Unidade de Normatização Educacional da SMED, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar Documentos Complementares e realizar diligências, inclusive *in loco*, se entender pela necessidade.

6.4 O fluxo estabelecido para o credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

1ª Etapa: Envio de e-mail com pedido de inscrição de credenciamento pela Instituição de Ensino, conforme item 5.2, vide Anexo I;

2ª Etapa: Confirmação do recebimento do pedido pela Unidade de Normatização Educacional da SMED e encaminhamento à Instituição de Ensino dos Anexos e do rol de Documentos necessários para o

credenciamento (Anexo IV);

3ª Etapa: Encaminhamento pela Instituição de Ensino de todos os Documentos solicitados no passo 2;

4ª Etapa: Análise da documentação pela Unidade de Normatização Escolar, em até dez dias úteis da confirmação de recebimento do e-mail contendo o rol completo; de Documentos solicitados. É facultado à Unidade de Normatização Escolar solicitar complementação de Documentação enviada em desacordo com este Edital,

5ª Etapa: Publicação do deferimento ou indeferimento do Credenciamento da Instituição no DOPA, com prazo de cinco dias úteis para recursos;

6ª Etapa: Prosseguimento da contratação conforme demanda e parâmetros da SMED, junto à Gestão de Vagas.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 São requisitos mínimos para o credenciamento da Instituição de Ensino.

7.1.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Instituições de Ensino que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º da Lei Municipal 12.952/2022;

7.1.2 Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

7.1.3 Realizem o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses no momento da matrícula, em local de atendimento exclusivo à educação infantil;

7.1.4 Estejam localizadas no Município de Porto Alegre;

7.1.5 Comprovem possuir existência prévia de pelo menos 01 (um) ano na prestação do objeto da parceria ou em Atividade/Projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos, devendo ser comprovado a inscrição no Sistema Municipal de Ensino do Município.

7.1.6 Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, com indicação da sede e anexo de fotos do locais de atendimento, podendo a SMED optar pela realização de visita in loco para fins de averiguação;

7.1.7 Não tenham sido descredenciadas da prestação de serviços similar nos últimos 03 (três) anos anteriores ao exercício do novo credenciamento;

7.1.8 Manifestem interesse em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento às crianças beneficiárias do presente Edital;

7.1.9 Comprovem sua regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;

7.1.10 Não possuam sanções aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação nos últimos dois anos em decorrência de denúncias.

7.2 Os interessados deverão encaminhar os documentos que serão solicitados pela Unidade de Normatização Educacional desta Secretaria, após o pedido de inscrição para credenciamento da Instituição participante no presente Edital (itens 5.2, 5.3 e 5.4).

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Será(ão) considerada(s) credenciada(s) a(s) Instituição(ões) de Ensino inscrita(s), que for(em) apta(s) em todos os requisitos do tópico 7 e apresentarem a Documentação que será solicitada pela Unidade de Normatização Educacional da SMED.

8.2 As Instituições credenciadas serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de Porto Alegre (DOPA) a partir da confirmação do Credenciamento.

8.3 Caberá recurso contra a deliberação da Unidade de Normatização Educacional da SMED, após o encaminhamento dos documentos e do retorno da unidade sobre a aptidão documental.

8.4 O prazo para interposição de recurso, de que trata o item 8.3, será de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia posterior ao encaminhamento da resposta, via e-mail, da Unidade de Normatização Educacional à Instituição Participante.

8.5 Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por pedido enviado, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional edital.credenciamento@portoalegre.rs.gov.br, contendo a indicação do número do Edital recorrido, em consonância com o Anexo I (Modelo de e-mail).

8.6 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação.

8.7 Interposto o recurso, a Autoridade Superior competente poderá rever o Parecer da Unidade de Normatização Educacional, sendo essa decisão publicada no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

8.8 Caso a Unidade de Normatização Educacional reconsidere sua decisão ou a Autoridade Superior competente acate ao recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

8.9 As credenciadas serão convocadas de acordo com a necessidade da SMED, respeitada a ordem do cadastro de demanda em sistema próprio.

8.10 Decididos os recursos eventualmente interpostos ou não havendo estes, a Autoridade Superior competente, a Secretária Municipal de Educação, homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no DOPA.

8.11 O Credenciamento não gerará direito automático à contratação.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 As Instituições de Ensino devidamente credenciadas pelo presente Edital de Chamamento Público estarão aptas a celebrar contrato com a Secretaria Municipal de Educação com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei

Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 12.952/22.

9.1.1 A contratualização terá como objeto a aquisição das vagas na etapa creche ofertadas pela Instituição de Ensino com fins lucrativos, para suprir a demanda reprimida no Município de Porto Alegre;

9.1.2 Para cada contratação será autuado Processo Administrativo próprio, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), juntamente àquele que realizou o credenciamento, devendo, inclusive, ser instruído com a homologação da Autoridade Superior competente e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.

9.2 A Contratada receberá o recurso mensal, pago individualmente por criança durante o uso da vaga, sendo o pagamento efetuado em 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação à Secretaria Municipal de Educação – SMED, acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) prestado realizado e regularmente atestado por servidor ou equipe responsável pela fiscalização, qual seja, registro de matrícula e frequência da criança.

9.3 No momento da contratação, a Instituição de Ensino deverá apresentar Nota Fiscal, com o intuito de comprovar o preço praticado junto aos demais alunos particulares, nos termos do inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Cessam os pagamentos relativos ao programa nos seguintes casos:

9.4.1 Quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei ou por Normas Regulamentadoras;

9.4.2 Quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de Ensino ou Parceira Contratada nos termos da Lei nº 13.019/14;

9.4.3 Quando for constatada falsidade nas Declarações dos Responsáveis Legais da criança;

9.4.4 Quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada, durante o ano letivo, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento);

9.4.5 Comprovada a fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de Documentos ou infração de qualquer item, a vaga ofertada será cancelada, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

9.5 A critério da Autoridade Superior competente, de forma fundamentada, a sanção de descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente com outras sanções que se fizerem necessárias.

9.6 As penalidades tratadas no item 9.5 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

9.6.1 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais.

9.7 Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do Contrato.

9.8 A contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1 O descredenciamento poderá ocorrer:

10.1.1 Por parte do Credenciado, mediante Notificação dirigida a SMED, com 30 dias de antecedência e devendo ser respeitado o atendimento até o final do ano letivo;

10.1.2 Por parte da Secretaria Municipal de Educação - SMED, quando evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do Contrato ou nas hipóteses previstas no item 9.5.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Poderá ser rescindido o Contrato nos seguintes casos:

11.1.1 Unilateralmente pela SMED quando:

11.1.1.1 Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

11.1.1.2 Ficar evidenciada incapacidade técnica ou inidoneidade da Contratada;

11.1.1.3 Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SMED;

11.1.1.4 Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à SMED.

11.1.2 Por qualquer tempo, por mútuo acordo;

11.1.3 Por motivos previstos em Lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

12.2 A Credenciada será responsável pela disponibilização da vaga, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Educação - SMED.

12.3 Para fins deste Edital as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de sessenta minutos.

12.4 Fica eleito, desde logo, o Foro da Comarca da cidade de Porto Alegre para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

12.5 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e Credenciamento e caso necessário, por Autoridade Superior.

12.6 A Comissão de Seleção e Credenciamento é aquela instituída pela Portaria da Secretaria Municipal de Educação publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

12.7 Será facultado à Normatização Educacional promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Edital e a aferição dos critérios de habilitação de cada Instituição de Ensino participante, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de Pareceres

Técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

12.8 O Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.9 A revogação ou anulação do presente Edital não gera direito à indenização.

12.10 O credenciamento da Instituição de Ensino terá validade por até cinco anos, desde que mantidas as condições de credenciamento durante este período.

12.11 Integram este Edital os seguintes Anexos a serem disponibilizados no endereço eletrônico: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smed/default.php?p_secao=1241.

Anexo I - Modelo de e-mail a ser encaminhado à SMED;

Anexo II - Modelo de Ficha de Identificação a ser encaminhada à SMED;

Anexo III - Modelo de Proposta de atendimento a ser encaminhada à SMED;

Anexo IV - Previsão do rol de documentos que serão exigidos pela Unidade de Normatização Escolar;

Anexo V - Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo VI - Portaria 17127474/2022 que define diretrizes, procedimentos e cronograma da distribuição de vagas em Instituição de Ensino Privadas, sem e com fins lucrativas, para crianças que não obtiveram vagas em creche na distribuição realizada em escolas municipais e comunitárias (Portaria 058/2021 da SMED) e aguardam em lista de espera.

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2022.

DRA. JANAINA FRANCISCATTO AUDINO, Secretária Municipal de Educação de Porto Alegre.

Anexo I - Modelo de e-mail a ser encaminhado à SMED

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4250_ce_349018_1.pdf

Anexo II - Modelo de Ficha de Identificação a ser encaminhada à SMED

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4250_ce_349018_2.pdf

Anexo III - Modelo de Proposta de atendimento a ser encaminhada à SMED

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4250_ce_349018_3.pdf

Anexo IV - Previsão do rol de documentos que serão exigidos pela Unidade de Normatização Escolar

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4250_ce_349018_4.pdf

Anexo V - Minuta de Contrato Administrativo

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4250_ce_349018_5.pdf

Anexo VI - Portaria 17127474/2022

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4250_ce_349018_6.pdf

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

PREFEITO MUNICIPAL: Sebastião de Araújo Melo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO: André Luis dos Santos Barbosa

COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: Andrea da Silva Pinto Schoeler

EDIÇÃO: Kátia Maria Vieira Brito, Katlyne Simoni, Maria de Lourdes Cordeiro, Raquele Dutra Teitelroitt

ENDEREÇO: R. Siqueira Campos, 1300, 9º andar, Porto Alegre, RS

CONTATO: e-mail dopa@portoalegre.rs.gov.br